



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0006677/2023
Fls: 376

Processo: 030/0006677/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 60773

RECORRENTES: ACE ADVENTURE EVENTOS LTDA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio da Auto de Infração n° 60773 lavrado por ter sido constatado durante a ação fiscal documentada nos autos do processo n° 030011613/2022 que o contribuinte não emitiu notas fiscais nas competências de fevereiro e março de 2018 por meio do sistema emissor de Niterói.

Em sua peça impugnativa a representação do contribuinte alega:

Que a empresa funcionou em Nova Friburgo até março de 2018, quando teve sua sede alterada para Niterói.

Que os sócios assinaram alteração do contrato social alterando o endereço em 2007, mas a mudança se efetivou apenas em março de 2018, tendo sido protocolada na Junta Comercial em 16 março desse ano, e deferida em 19 de março.

Que somente após o deferimento da alteração contratual na Junta Comercial a empresa solicitou inscrição no Município de Niterói, e durante o período de fevereiro a março em que a empresa já teria mudado para Niterói, mas não estava regularmente inscrita no Cadastro Municipal, a empresa precisou emitir notas fiscais por Nova Friburgo, onde constava seu registro.

Que a inscrição municipal em Niterói somente foi deferida em 19 de abril de 2018.

Que a empresa atua no setor de eventos.

A decisão de primeira instância considerou que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0006677/2023
Fls: 377

Processo: 030/0006677/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

O documento que consignou a alteração da sede da empresa para Niterói somente produz efeitos para o Fisco a partir de sua averbação na JUCERJ ocorrida em março de 2018, data a partir da qual estaria obrigada a emitir notas fiscais a partir do Município de Niterói.

O estabelecimento da autuada já se encontrava em Niterói desde março de 2018, e por esse motivo não deve ser cobrada a multa relativa à competência de fevereiro de 2018.

Contra essa decisão insurge-se a representação do contribuinte por meio de Recurso Voluntário em que apresenta os seguintes argumentos:

A recorrente iniciou sua operação em Niterói somente no final do mês de março, e a aprovação da alteração na Junta Comercial ocorreu apenas no dia 19 do referido mês.

O Município de Niterói apenas deferiu a inscrição no cadastro em 19 de abril de 2018, o que impossibilitou a emissão dos documentos fiscais por meio do sistema emissor até essa data.

Ausência de dolo, comprovada pela segregação das receitas para Niterói.

É o relatório.

Passo a analisar a matéria devolvida para este Conselho.

A autuação tem como fundamento a prestação de serviços por entidade sediada em Niterói desacompanhada pela emissão das respectivas Notas Fiscais por meio do sistema de Niterói.

A conduta analisada refere-se estritamente à emissão de documentos fiscais em desacordo com o previsto na legislação, logo, a segregação correta das receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0006677/2023
Fls: 378

Processo: 030/0006677/2023
Data:
Folhas:
Rubrica:

para Niterói ou a ausência de prejuízo à arrecadação não influenciam no julgamento do Auto nº 60773 aplicado.

O contribuinte reconhece estar fisicamente estabelecido em Niterói nas datas em que o serviço foi prestado.

A legislação é clara ao impor ao contribuinte sediado em Niterói o dever de emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) caso exerça atividade econômica no território do Município, e também possibilita ao contribuinte não inscrito a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa, nos seguintes termos:

Art. 11 A Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa pode ser concedida em caráter excepcional para registrar exclusivamente as prestações de serviços por contribuintes de fora do Município de Niterói e cujo ISSQN seja devido aos cofres deste município, devendo ser observado o seguinte:

I - o módulo de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa estará habilitado somente para contribuintes que possuam Senha-Web ou certificado digital;

II - a impressão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa somente será liberada pelo sistema após a comprovação do pagamento do ISSQN correspondente;

III - é gerada pelo sistema uma guia de pagamento para cada Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa emitida;

IV - a Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa poderá ser cancelada diretamente pelo prestador, caso não tenha sido paga a respectiva guia;

V - caso haja pagamento da respectiva guia, o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica Avulsa - NFS-e Avulsa deve ser autorizado pela autoridade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0006677/2023
Fls: 379

Processo: 030/0006677/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

O instituto era regulado da seguinte forma pelo Decreto nº 10767/2010:

Art. 13. Fica instituída a Nota Fiscal eletrônica Inteligente Avulsa - NFeI Avulsa, que será emitida apenas através de processos eletrônicos e solicitada pelo próprio contribuinte ou seu procurador, na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A Nota Fiscal eletrônica Inteligente Avulsa - NFeI Avulsa somente poderá ser concedida, em caráter excepcional, aos contribuintes que exercerem atividade eventual e que a solicitarem mediante prévia análise da autoridade fazendária municipal.

§ 2º A Nota Fiscal eletrônica Inteligente Avulsa - NFeI Avulsa somente será gerada e emitida após a comprovação do pagamento do imposto correspondente pelo requerente através da rede arrecadadora credenciada.

Percebe-se, portanto, que o contribuinte poderia exercer suas atividades cumprindo a legislação que regula a emissão de notas fiscais no Município de Niterói ainda que sua inscrição no Cadastro Municipal estivesse sob análise.

A obrigação de emitir notas fiscais por meio do sistema de Niterói não está vinculada ao deferimento da inscrição no Cadastro Municipal, mas sim à constatação de que o contribuinte encontra-se efetivamente estabelecido no Município; fato inclusive reconhecido por sua representação na peça recursal.

A conduta exigida do contribuinte para evitar o descumprimento da legislação seria a emissão de outra categoria do mesmo documento fiscal, cujo acesso encontra-se habilitado no mesmo sistema emissor de Notas Fiscais.

Como a fiscalização não comprovou que o contribuinte estava estabelecido no Município de Niterói em fevereiro de 2018, a decisão de primeira instância corretamente excluiu esse período da aplicação da multa.

PROCNIT
Processo: 030/0006677/2023
Fls: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0006677/2023
Data:
Folhas:
Rubrica:

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO, para manter o Auto de Infração nº 60773, com a redução promovida pela decisão de primeira instância.

Niterói, 26 de março de 2024.

Nº do documento:	00016/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/04/2024 08:56:17		
Código de Autenticação:	E6DDFE1FB5D856AC-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

De ordem ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 03 de abril de 2024

Documento assinado em 03/04/2024 08:56:33 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	01041/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	30/04/2024 13:08:42		
Código de Autenticação:	1485A6CBF8EEB255-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem a Conselheira Patrícia Porto para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 30 de abril de 2024

Documento assinado em 30/04/2024 13:08:42 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ACE ADVENTURE EVENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.915.624/0001-15, com sede na Rua Professor Angeolina Petrópolis, nº 818, bairro Itaipu, CEP 24342-000, em Niterói (RJ), neste ato representada por seu sócios administradores **André Ricardo Fernandes Ubê**, brasileiro inscrito no CPF sob o nº 017.984.337-02, e-mail: andre@acorpeventos.com.br e **Jane Cristiane Nicacio de Araujo**, brasileira inscrita no CPF sob o nº 027.326.484-26, e-mail jane@acorpeventos.com.br

OUTORGADAS: FRIMM KRIEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, sociedade individual de advogados inscrita na OAB/RS sob o nº 4.044 e CNPJ sob o n. 12.529.878/0001-06, com sede da matriz na Rua da República 357, conj. 301 e 401, CEP 90050-321, bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre (RS), e filial inscrita no CNPJ sob o nº 12.529.878/0002-89, situada na Rua General Artigas, nº 232, conj. 301, CEP 22441-140, bairro Leblon, no Rio de Janeiro (RJ), e-mail: aline@frkr.adv.br, representada por sua sócia **Aline Frimm Krieger**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 210.781 e na OAB/RS sob o nº 64.210, CPF 824.343.010-53 e pelo advogado **André Guedes Brilhante**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 141.640 e no CPF sob o nº 082.604.447-63, e-mail andrebrilhante@frkr.adv.br.

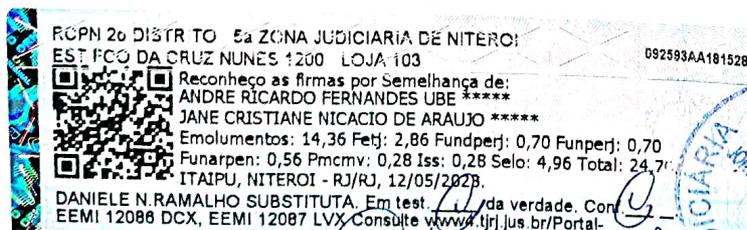
PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** acima qualificado nomeia e constitui como suas procuradoras as **OUTORGADAS** também acima qualificadas, conferindo-lhes os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e *extra*, mais os especiais de fazer pedidos de parcelamentos, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, receber e dar quitação, firmar compromisso conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) levantar alvará, apresentar pedidos, impugnações e recursos, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representá-lo, perante o Município de Niterói (RJ), Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Poder Judiciário em qualquer Juízo, instância ou Tribunal ou qualquer repartição pública ou autarquia, quer federal, estadual ou municipal, e praticar tudo que for necessário ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer o presente no todo ou em parte.

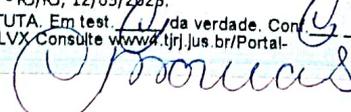
Niterói (RJ), 05 de maio de 2023.


ANDRÉ RICARDO FERNANDES UBÊ




JANE CRISTIANE NICACIO DE ARAUJO




Daniele Nazareth Ramalho
Substituta
Matr. 94/9477



Nº do documento:	00003/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (CCPATRICIA)		
Autor:	998877666 - PATRICIA PORTO GUIMARAES		
Data da criação:	27/05/2024 16:12:49		
Código de Autenticação:	0EF82A60F0552736-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - PATRICIA PORTO GUIMARAES

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N)
Motivo: ALTERAÇÃO EMENTA

EMENTA: ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL – ALTERAÇÃO ENDEREÇO – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, COM A REDUÇÃO PROMOVIDA PELA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

PROCESSO 030/0006677/2023

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por ACE ADVENTURE EVENTOS LTDA em face da decisão de primeira instância que julgou a impugnação parcialmente procedente decorrente do Auto de Infração 60773.

1. O Auto de Infração relata que o contribuinte foi autuado por descumprimento da obrigação acessória: não emitir notas fiscais de serviço eletrônicas por Niterói nos meses de fevereiro e março de 2018.
2. Em sua peça impugnativa, a representação do contribuinte alega:

Que a empresa funcionou em Nova Friburgo até março de 2018, quando teve sua sede alterada para Niterói.

Que os sócios assinaram alteração do contrato social alterando o endereço em 2007, mas a mudança se efetivou apenas em março de 2018, tendo sido protocolada na Junta Comercial em 16 março desse ano, e deferida em 19 de março.

Que somente após o deferimento da alteração contratual na Junta Comercial a empresa solicitou inscrição no Município de Niterói, e durante o período de fevereiro a março em que a empresa já teria mudado para Niterói, mas não estava regularmente inscrita no Cadastro Municipal, a empresa precisou emitir notas fiscais por Nova Friburgo, onde constava seu registro.

Que a inscrição municipal em Niterói somente foi deferida em 19 de abril de 2018.

A representação fazendária opinou as fls 376/380 pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu não provimento, mantendo o auto de infração nº 60773, com a redução promovida pela decisão de primeira instância.

É O RELATÓRIO

VOTO

O contribuinte reconhece estar fisicamente estabelecido em Niterói nas datas em que o serviço foi prestado.

A legislação é clara ao impor ao contribuinte sediado em Niterói o dever de emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) caso exerça atividade econômica no território do Município, e também possibilita ao contribuinte não inscrito a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa.

A obrigação de emitir notas fiscais por meio do sistema de Niterói não está vinculada ao deferimento da inscrição no Cadastro Municipal, mas sim à constatação de que o contribuinte encontra-se efetivamente estabelecido no Município; fato inclusive reconhecido por sua representação na peça recursal.

Como a fiscalização não comprovou que o contribuinte estava estabelecido no Município de Niterói em fevereiro de 2018, a decisão de primeira instância corretamente excluiu esse período da aplicação da multa.

Nestes termos, opino pelo conhecimento e não provimento ao Recurso Voluntário, mantendo o Auto de Infração nº 60773, com a redução promovida pela decisão de primeira instância.

É o meu voto.

Patricia Porto Rebel Guimarães

Nº do documento:	00194/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/05/2024 10:02:37		
Código de Autenticação:	D145B1FBD2E06CD4-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO: 030/006677/2023
CONTRIBUINTE: - ACE ADVENTURE EVENTOS LTDA

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.505ª SESSÃO HORA: 10:04m DATA: 22/05/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

<u>CONSELHEIROS</u>				PRESENTES	
1.	Luiz	Felipe	Carreira	Marques	
2.	Rodrigo		Fulgoni	Branco	
3.	Luiz		Alberto	Soares	
4.	Eduardo		Sobral	Tavares	
5.	Ermano		Torres	Santiago	
6.	Paulino	Gonçalves	Moreira	Leite	Filho
7.	Luiz	Claudio	Oliveira		Moreira
8.	Patrícia Porto Guimarães				

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01,02,03,04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: PATRÍCIA PORTO GUIMARÃES

CC em 22 de maio de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0006677/2023

Fls: 388

Nº do documento: 00195/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3344/2023
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 29/05/2024 10:14:53
Código de Autenticação: 028903E96888A61D-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECISÕES PROFERIDAS**

Processo nº 030/006677/2023 - ACE ADVENTURE EVENTOS LTDA

Recorrente: Ace Adventure Eventos Ltda

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relatora: Patrícia Porto Guimarães

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relatora.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO: Nº 3344/2024: - "ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO EMISSAO DE NOTA FISCAL – ALTERAÇÃO ENDEREÇO – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, COM A REDUÇÃO PROMOVIDA PELA DECISAO DE PRIMEIRA INSTANCIA".

CC em 22 de maio de 2024

Documento assinado em 29/05/2024 13:58:44 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00196/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/05/2024 10:46:52		
Código de Autenticação:	B756ACCC20A70627-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PROCESSO 030/006678/2023 - "ACE ADVENTURE EVENTOS LTDA"
RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 22 de maio de 2024

Documento assinado em 29/05/2024 13:58:45 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	01327/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DAR CIÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/06/2024 15:50:50		
Código de Autenticação:	E7DADC2D561978AD-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

Solicitando que seja dado ciência ao Contribuinte da decisão deste Conselho, após, retorno

CC em 03/06/24

Documento assinado em 03/06/2024 15:50:50 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 30/05/2024

**NITERÓI**
O FUTURO É AGORA

Considerar designados os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), objetivando a contratação de consultoria técnica, para a reestruturação do quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Niterói:

Nome:	Cargo:	Matrícula:
Eduardo Pereira Barbosa de Faria	Procurador do Município – PGM	1244.012-0
Rafael Mathias Saramago	Subsecretário de Administração - SMA	1236.169-8
Ana Carolina Ferreira dos Santos	Subsecretária Executiva - SEPLAG	1245.810-0
Pedro da Silva Reys	Consultor - SMF	1245.306-0
Conrado Pacheco Barbosa	Diretor - SMA	1237.772-9

A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 020/005441/2020- PORTARIA Nº 158/2021

CITADO (A): LUCIANA FERNANDES CORTES PIRES, FISCAL DO SISTEMA VIÁRIO, Matrícula nº 1.236.886-7

ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, XIII, da Lei nº 531/85; **PRAZO:** 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artº 241 § 2º e § 4º, da Lei nº 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN);

HORÁRIO: 14:00 horas às 16:30 horas. **Despacho do Secretário**

Processo nº 9900029611/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- 030009280/2022 – CLÍNICA OCEÂNICA DE VETERINÁRIA INTEGRADA LTDA
"ACÓRDÃO: Nº 3337/2024- ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - LANÇAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - BASE DE APURAÇÃO DECRED - ARTS. 92, 114 e 120 LEI Nº 2.597/08 ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA QUE NÃO SE SUSTENTA - INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DE IRREGULARIDADE NA APURAÇÃO - PROCEDIMENTO VÁLIDO E BASEADO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."
- 030009281/2022 – CLÍNICA OCEÂNICA DE VETERINÁRIA INTEGRADA LTDA
"ACÓRDÃO: Nº 3338/2024- ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - BASE DE APURAÇÃO DECRED - ARTS. 92, 114 e 120 LEI Nº 2.597/08 ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA QUE NÃO SE SUSTENTA - INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DE IRREGULARIDADE NA APURAÇÃO - PROCEDIMENTO VÁLIDO E BASEADO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO".
- 030033625/2019 – ZEN PARTICIPAÇÕES LTDA
"ACÓRDÃO: Nº 3339- IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais – Atribuição de frações da área comum aos condôminos – Impossibilidade – Ausência de condomínio edilício regularmente instituído – Inteligência da Lei nº 4.591/64 – Desmembramento de gleba em áreas privativas – Inteligência da Lei nº 6.766/79 – Condomínio de fato – Área denominada "condominial" que é de propriedade exclusiva de terceiros – Uso e gozo vedados por lei – Ausência de elemento constitutivo do condomínio edilício – Recurso voluntário conhecido e provido – Recurso de ofício conhecido e desprovido."
- 03007488/2022 – ZEN PARTICIPAÇÕES LTDA
"ACÓRDÃO Nº 3340/2024: IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual – Alteração de elementos cadastrais – Atribuição de frações da área comum aos condôminos – Impossibilidade – Ausência de condomínio edilício regularmente instituído – Inteligência da Lei nº 4.591/64 – Desmembramento de gleba em áreas privativas – Inteligência da Lei nº 6.766/79 – Condomínio de fato – Área denominada "condominial" que é de propriedade exclusiva de terceiros – Uso e gozo vedados por lei – Ausência de elemento constitutivo do condomínio edilício – Recurso voluntário conhecido e provido".
- 030007469/2022 – ZEN PARTICIPAÇÕES LTDA
"ACÓRDÃO: Nº 3341/2024: IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual – Alteração de elementos cadastrais – Atribuição de frações da área comum aos condôminos – Impossibilidade – Ausência de condomínio edilício regularmente instituído – Inteligência da Lei nº 4.591/64 – Desmembramento de gleba em áreas privativas – Inteligência da Lei nº 6.766/79 – Condomínio de fato – Área denominada "condominial" que é de propriedade exclusiva de terceiros – Uso e gozo vedados por lei – Ausência de elemento constitutivo do condomínio edilício – Recurso voluntário conhecido e provido".
- 03006737/2021 – ALMIR XIMENES FILHO
"ACÓRDÃO: Nº 3342/2024: IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual – Alteração de elementos cadastrais – Atribuição de frações da área comum aos condôminos – Impossibilidade – Ausência de condomínio edilício regularmente instituído – Inteligência da Lei nº 4.591/64 – Desmembramento de gleba em áreas privativas – Inteligência da Lei nº 6.766/79 – Condomínio de fato – Área denominada "condominial" que é de propriedade exclusiva de terceiros – Uso e gozo vedados por lei – Ausência de elemento constitutivo do condomínio edilício – Recurso voluntário conhecido e provido".
- 030006678/2023 – ACE ADVENTURES EVENTOS LTDA
"ACÓRDÃO: Nº 3343/2024: SIMPLES NACIONAL – EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL - RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA MUNICÍPIO DIVERSO - A segregação de receitas para outros municípios não pode por si só ser considerada fraude de molde a autorizar a exclusão do contribuinte do Regime do Simples Nacional, por não caracterizado o "dolo", ainda que incorreto esse recolhimento. Nulo é o Auto de Infração lavrado ao arrepio das normas previstas para os optantes desse regime. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E PROVIDO".
- 030006677/2023 – ACE ADVENTURE EVENTOS LTDA
"ACÓRDÃO: Nº 3344/2024: - ISS - RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL – ALTERAÇÃO ENDEREÇO – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, COM A REDUÇÃO PROMOVIDA PELA DECISAO DE PRIMEIRA INSTANCIA".
- 030006676/2023 – ACE ADVENTURES EVENTOS LTDA
"ACÓRDÃO: Nº 3345/2024: ISS – AUTO DE INFRAÇÃO INADEQUADO POR EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – LAVRADO EM FORMATO E DENTRO DE PARÂMETROS NÃO AUTORIZADOS PARA OPTANTES DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, COMO CONSEQUÊNCIA DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. RECURSO VOLUNTARIO PROVIDO".
- 030006675/2023 – ACE ADVENTURE EVENTOS LTDA
"ACÓRDÃO: Nº 3346/2024: ISS – AUTO DE INFRAÇÃO INADEQUADO POR EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – LAVRADO EM FORMATO E DENTRO DE PARÂMETROS NÃO AUTORIZADOS PARA OPTANTES DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, COMO CONSEQUÊNCIA DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. RECURSO VOLUNTARIO PROVIDO".

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 030/022686/2019 – DORNELLAS COLÉGIO E CURSO LTDA
- "EMENTA: Pedido de Esclarecimento. Acórdão nº 3.309/2024. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria evidenciado. Mero inconformismo. Pedido conhecido e não provido."

CORRIGENDA

Na publicação realizada no dia 11 de maio do corrente, processo 030013743/2022 – onde se lê: Acórdão 3322/2024, leia-se Acórdão 3332/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

<input type="checkbox"/>	Para Uso do Correio
<input type="checkbox"/>	Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
<input type="checkbox"/>	Retornado
<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Recusado
<input type="checkbox"/>	Falado
<input type="checkbox"/>	Ausente
<input type="checkbox"/>	End. Insuficiente
<input type="checkbox"/>	Não Existe o nº Indicado
<input type="checkbox"/>	Outros (Indicar)

**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: ACE ADVENTURE EVENTOS LTDA (PROC. ANDRE RICARDO F. UBÉ)
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ANGEOLINA PETRÓPOLIS,818(LOT. MARAVISTA)
CIDADE:NITTERÓI **BAIRRO:** ITAIPÚ **CEP:**24.342.080

DATA:06/06/2024**PROC. 030/006677/2023 – CC**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/006677/2023, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 22/05/2024 e teve como decisão, conhecimento e não provimento do recurso voluntário e sua Publicação no D.O., em 30/05/2024.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625

Nº do documento:	00150/2024	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	CODIGO DE RASTREIO		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	12/06/2024 14:05:10		
Código de Autenticação:	BCC537BCB2B1DCD0-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Segue código de rastreio: BN 108.917.860 BR

Elizabeth N. Braga

228626

Niterói, 12/06/2024

Documento assinado em 12/06/2024 14:05:10 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Nº do documento:	01441/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/06/2024 12:00:27		
Código de Autenticação:	0E029396F628CC13-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FGAB

Senhora Secretária,

Tendo em vista a decisão do Conselho de Contribuintes cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 30 de maio do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de V.Sa., face ao que dispõe o art 86, incisos II e III da Lei 3.368/2018.

FCCN, em 13 de junho de 2024

Documento assinado em 13/06/2024 12:00:27 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148